



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0049 Argenton

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS DURANTE A EXPO FEMI 2014 - N° 0049/2014.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

DISTRIBUIDORA ARGENTON LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.616.003/0001-33, estabelecida na Avenida Brasil, 847, Centro, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representada pelo Sr. **HERCULES CEZAR ARGENTON JÚNIOR**, portador da cédula identidade RG n.º 3.289.678 SSP/SC e CPF n.º 005.491.819-70, doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem como objeto o presente Contrato a Autorização para a Exploração da Comercialização de Chopp Branco, aos estabelecimentos das áreas de alimentação, shows, expositores, terceirizados, ou seja, para todos os locais e eventos realizados e instalados nas dependências do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, **durante a realização da EXPO FEMI 2014**, no período de 08 a 16 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será limitado ao período estabelecido para a realização da EXPO FEMI 2014, de 08 a 16 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor da autorização para a exploração é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Subcláusula Primeira - A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2014, determinará os valores a serem cobrados por tipo de bebidas, com base nos preços praticados em feiras de porte semelhante, realizadas nos últimos 6 (seis) meses na região que são os seguintes:

Produto	Preço de comercialização aos Postos de Venda	Preço Final de venda em balcão
Chopp litro	Até R\$ 12,00 litro	R\$ 18,00 litro

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente 37.260-9, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) no dia 18 de março de 2014;

O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Garantir o fornecimento de Chopp Branco, de acordo com as requisições dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares instalados no recinto do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2014, de acordo com as especificações do objeto do presente Contrato;
- c) A Contratada não poderá comercializar as bebidas diretamente aos consumidores;
- d) Instalar uma central de abastecimento (câmara frigorífica), em local determinado pela Comissão Central Organizadora;
- e) Disponibilizar 100 mesas, 400 cadeiras e 15 chopeiras elétricas, sem ônus para os estabelecimentos;
- f) Garantir o fornecimento de chopp branco, de acordo com as requisições dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares instalados no recinto do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2014;
- g) Após o término da feira, terá a contratada o prazo de 05 (cinco) dias para retirada de seus pertences.
- h) A Contratada será responsável pela cobertura de despesas com indenizações decorrentes de danos pessoais e materiais, de qualquer natureza, contra terceiros;
- i) A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- j) Também correrão à custa da Contratada às despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, crachás de identificação de seus funcionários com a logomarca da EXPO FEMI 2014 e da empresa vencedora, vestuário e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço concedido.
- k) Dar acesso à Comissão Central Organizadora, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- l) A Contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou o objeto do presente contrato, sob pena de caducidade, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenado a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.
- b) Por fornecer à Contratada relação das empresas autorizadas a proceder à venda das bebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Contratada, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A Contratante e a CCO da EXPO FEMI 2014, não se responsabilizarão por quaisquer danos, perdas, roubos, incêndio ou avaria que possam ocorrer nos equipamentos instalados;
- b) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- c) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- d) É vedada a subcontratação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 06 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA ARGENTON LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: